



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22052025.002

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º IN-002/2025 SECULT

Por ordem da Ilma. Secretária de Cultura e Turismo, Sra. **Francisca Edna de Queiroz Ferreira** foi instaurado o presente processo de Inexigibilidade de licitação objetivando a CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA REALIZAR APRESENTAÇÕES ALUSIVA A CAVALGADA DOS FESTEJOS DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DO CARMO DO DISTRITO DE BASTIÕES DO MUNICÍPIO DE IRACEMA", AO QUAL OCORRERÁ NO DIA 13 DE JULHO DE 2025, tudo conforme propostas apresentadas, nos termos do parágrafo único do artigo Art. 74, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores e da minuta de contrato em anexo.

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de IRACEMA (CE), através da Secretaria de Cultura e Turismo, realizará Shows pelas atrações musicais "CLAUDIO NEY E JULIANA E LANINHA SHOW", para realizar apresentação artística no dia 13 de julho de 2025 ao evento denominado "A CAVALGADA DOS FESTEJOS DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DO CARMO DO DISTRITO DE BASTIÕES DO MUNICÍPIO DE IRACEMA", de responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21;

CONSIDERANDO que as Atrações em tela, são reconhecidamente consagradas pela opinião pública Nacional.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a contratação de atração artística para realizar apresentações alusivas ao evento da Cavalgada dos Festejos da Padroeira Nossa Senhora do Carmo, a ser realizado no dia 13 de julho de 2025, no Distrito de Bastiões, Município de Iracema/CE.

Trata-se de um evento de forte relevância cultural e social para a comunidade local, que celebra a fé, a tradição e a identidade do povo da região. A Cavalgada, inserida na programação dos festejos da padroeira, é marcada pela participação expressiva da população e visitantes, movimentando o comércio e fortalecendo o turismo local.

A contratação de apresentação artística visa valorizar esse momento cultural, proporcionando um ambiente de lazer e confraternização, além de contribuir para a preservação das manifestações culturais do município. A escolha da atração artística tem por base critérios de representatividade, afinidade com o perfil do público e compatibilidade com a temática do evento.

A medida encontra respaldo no interesse público, sendo considerada essencial para garantir o êxito da festividade e o fortalecimento das tradições locais. A realização do evento com a devida estrutura e programação artística contribui ainda para a promoção do bem-estar social, o fomento à cultura e o desenvolvimento econômico da região.

Destaca-se, ainda, que a contratação direta de artista consagrado ou seu empresário exclusivo é permitida nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, quando houver consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Nesse sentido, a escolha da atração artística deverá observar os requisitos legais e a compatibilidade com o objeto do evento, de forma a garantir economicidade, razoabilidade e atendimento ao interesse público.

O Direito à Cultura é constitucional (art. 215 da C.F./88). Um povo sem cultura é um povo sem memória, sem tradição, sem história.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE!



Dessa forma, a contratação da atração artística mostra-se necessária e adequada à finalidade pública a que se destina, atendendo aos anseios da população e promovendo o fortalecimento da cultura local

RAZÃO DA ESCOLHA.

A escolha recaiu sobre as bandas CLAUDIO NEY E JULIANA; a empresa BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 54.421.738/0001-51, com sede na Av. Washington Soares, 55, Edson Queiroz, Fortaleza-Ce, Cep60.811-341 neste ato representado pela Sra. Juliana Martins de Araujo Maia, portadora do CPF nº024.760.653-74 ou o Sr. Claudio Marcio Maia Moura, portador do CPF nº 009.398.523-14. LANINHA SHOW; a empresa LANINHA SHOW LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 29.565.468/0001-05, com sede na Rua CAROLINA SUCUPIRA, 1680, LJ.12 COCO, Fortaleza-Ce, CEP: 60.192-130 neste ato representado pela Sr. Leandro Almeida Soares, portador do CPF nº 990.621.433-34, evento que será realizado no dia 13 de julho de 2025, na cidade de Iracema/CE por tratar-se de um grande prestígio Regional/Nacional, para o público alvo, e sua apresentação será condizente com a expectativa do evento, pois a atração tem reconhecimento da população em todas as regiões do Brasil Como também, consagração do público através de pesquisa de opinião pública, comprovada através dos documentos acostados a esse processo.

DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do Art. 74 do inciso II, da Lei de licitações (14.133/21. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se compatível com os valores praticados pela referida empresa junto a outros órgãos

Os Preços estão de acordo com a proposta apresentada pelas empresas detentora dos direitos de exclusividade, sendo elas: CLAUDIO NEY E JULIANA; a empresa BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 54.421.738/0001-51, com sede na Av. Washington Soares, 55, Edson Queiroz, Fortaleza-Ce, Cep 60.811-341 neste ato representado pela Sra. Juliana Martins de Araujo Maia, portadora do CPF nº024.760.653-74 ou o Sr. Claudio Marcio Maia Moura, portador do CPF nº 009.398.523-14. LANINHA SHOW; a empresa LANINHA SHOW LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 29.565.468/0001-05, com sede na Rua Carolina Sucupira, 1680, LJ.12 COCO, Fortaleza-Ce, Cep 60.192-130 neste ato representado pela Sr. Leandro Almeida Soares, portador do CPF nº 990.621.433-34.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 estabelece, como regra geral, que as contratações formalizadas pela Administração Pública sejam precedidas de procedimentos licitatórios, salvo as situações legalmente especificadas.

Porém, no uso de sua competência privativa estabelecida pelo art. 22, XXVII, também da Carta Magna, a União editou a Lei Federal nº 14.133/21 estabelecendo o Regime Geral das Contratações Públicas incluindo, em seu bojo, as hipóteses em que não é necessário/possível a instrumentalização de certame licitatório para formalização de contrato pela Administração Pública.

Dentre estas hipóteses, destaca-se a estabelecida no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21, "in verbis":

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Conforme depreende-se da simples inteligência do dispositivo que estabelece a hipótese de inexigibilidade, constitui requisito essencial para a formalização da contratação direta, que a relação seja firmada "diretamente", ou seja, com a própria banda, ou "através de empresário exclusivo".

A fase preparatória do procedimento, regulada pelo artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 é uma etapa da Nova Lei de Licitações que demonstram a necessidade do fortalecimento do planejamento na contratação.

Neste caso, esta será composta pelos elementos constantes do termo autorizativo do procedimento, tendo, assim, os requisitos indispensáveis ao planejamento da demanda e por toda a execução contratual, tais como:

- a) Termo de Referência – TR e seus anexos;
 - 1. ETP e seus anexos:
 - 1.1. Justificativas;
 - 1.2. Documento de Formalização de demanda – DFD;
 - 1.3. Designação de Equipe de Planejamento;
 - 1.4. Fotos da Banda;
 - 1.5. Comprovações de Preço de Mercado.
- b) Solicitação de proposta e demais documentos de habilitação;
- c) Documentos de habilitação e proposta de preços;
- d) Termo de Razão da escolha;
- e) Minuta de contrato a ser firmado;
- f) Termo de processo administrativo inexigibilidade de licitação. (este).

Por sua vez, o rito de contratação a que se subordina a Lei Federal nº 14.133/21, estabelece os seguintes requisitos:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.



Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

É cediço que os arts. 62 c/c 63, § 2º, III, da Lei Federal nº 4.320/1964 determinam que a liquidação das despesas da Administração Pública deve ser precedida, dentre outros requisitos, da demonstração da prestação do serviço.

A Lei Federal nº 14.133/21, a Nova Lei de Licitações, estabeleceu que, via de regra, a antecipação do pagamento será vedada, contudo, deixando facultada a sua permissão, caso seja condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação dos serviços, o que é o caso, haja vista tratar-se da "CAVALGADA DOS FESTEJOS DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DO CARMO DO DISTRITO DE BASTIÕES DO MUNICÍPIO DE IRACEMA",



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE!



onde a procura pelas atrações artísticas é intensificada haja vista a realização por esses festejo no município de Iracema-CE.

Em obediência ao inciso V do art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/21, observa-se que foi solicitado formalmente pela Autoridade Competente ao contratado, a apresentação dos documentos de habilitação constantes de rol específico a qual relaciona cada requisito necessário, em consonância com o art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21, visando a aferição e comprovação das condições necessárias ao firmamento do instrumento contratual competente.

Do mesmo modo, a contratada acudiu a tal demanda, mediante a apresentação de todos os documentos relacionados, conforme consta dos autos.

Do exposto, conclui-se possibilidade da contratação sob o manto do inciso II do art. 74 da Lei de Licitações.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do Termo Contratual e terá vigência de até 31/12/2025 contados a partir de sua assinatura, com a execução no dia 13 de julho de 2025, **não podendo ser prorrogado**

DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Dotação Orçamentaria- 1501 13 392 0701 2.035 Promoção e apoio a manifestações, cultura folclóricas, artísticas e de integração social; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; Subelemento: 3.3.90.39.23 - Festividades e homenagens; Fonte de recursos: 1500000000 - recursos não vinculados de impostos, consignado no orçamento de 2025

Iracema-CE, 07 de julho de 2025.

Francisca Edna de Queiroz Ferreira
Secretária de Cultura e Turismo
Matrícula nº 012/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA